



**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**  
**EQUIPE DE NORMATIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**

Despacho nº 19629378/2024-EQ-Normatização-Conof/Conof/CGFis/Dipro

Processo nº 02001.018267/2024-54

Interessado: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-  
IBAMA, MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DE CLIMA

À/Ao CGFIS

**Assunto: Proposta de resolução do Conama sobre justiça climática.**

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Trata-se de solicitação de manifestação, encaminhada pelo Ofício nº 4073/2024/MMA (19575188), acerca de proposta de resolução do Conama, que visa definir princípios e diretrizes para garantir a justiça climática e o combate ao racismo ambiental (19575189).
2. Em respeito a essa proposta de resolução, esta equipe de normatização não tem contribuições a oferecer, pois no texto da proposta, a única referência à fiscalização é feita de forma genérica, como se vê a seguir:

Art. 3º São diretrizes das ações, projetos e políticas para combate ao racismo ambiental e fomento à justiça climática:  
I. mecanismos de fiscalização, salvaguardas e controle social, em especial das populações mais impactadas, conforme estabelecido no art. 2º;  
(...)
3. Não se verifica, portanto, um comando específico para a fiscalização ambiental. Talvez seja esse mesmo o intento da norma, garantir qualquer tipo de fiscalização que venha a contribuir para a justiça climática e o combate ao racismo ambiental, de forma que caberá a todos os órgãos de controle atuarem, dentro de suas atribuições e competências, para esse alcance.
4. Contudo, da forma como redigido o inciso I do art. 3º, parece que a fiscalização será das populações impactadas: "**São diretrizes das ações, projetos e políticas para combate ao racismo ambiental e fomento à justiça climática: I. mecanismos de fiscalização, salvaguardas e controle social, em especial das populações mais impactadas, conforme estabelecido no art. 2º**", o que parece ir de encontro ao intento da proposta. Assim, sugere-se que haja mais esclarecimentos sobre esse ponto na justificativa da resolução.
5. À consideração superior.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

**Andreia Kindel**  
Analista Ambiental

De acordo.

Encaminha-se à CGFIS.

(assinado eletronicamente)

**Renata Aquinoga Teures**  
Coordenadora de Controle e Logística da Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **RENATA AQUINOVA TEURES, Coordenador**, em 19/06/2024, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA KINDEL, Analista Ambiental**, em 19/06/2024, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **19629378** e o código CRC **144F2658**.